



PARECER UNICO nº 315/2010
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 539915/2010

Licenciamento Ambiental Nº.: 00008/1989/138/2010	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº.: (Não Aplicável)		
APEF Nº.: (Não Aplicável)		
Reserva legal Nº.: (Não Aplicável)		

Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A	
CNPJ: 60.869.336/0003-89	Município: Pedro Leopoldo / MG

Referência: Licença de Operação (Co-processamento de resíduos em forno de Clíntquer) – Provenientes da s empresa s: HONDA Automóveis do Brasil Ltda e NEMAK Alumínio do Brasil Ltda.	Validade: 04 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: Não Aplicável	Sub Bacia: Ribeirão da Mata
--	------------------------------------

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-14-2	Co-processamento de resíduos em forno de clínquer	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Renata Mendes de Sousa Carmo Borges	Registro de classe CRQ/MG 02301465
--	--

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
Não há	

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Não há	DATA: Não Aplica
---	-------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Laércio Capanema Marques	MASP 1.148.544-8	
Gisele Guimarães Caldas	MASP 1.150.769-6	

De acordo	Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico	MASP	Assinatura
	Leonardo Maldonado Coelho	1.200.563-3	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00008/1989/138/2010 Página: 1/7
---------------------------	--	--



1. INTRODUÇÃO

A HOLCIM (Brasil) S.A./Fábrica de Pedro Leopoldo, CNPJ: 60.869.336/0003-89 é uma empresa produtora de cimento e possui instalação licenciada pelo COPAM para as atividades de processamento, pré-tratamento e co-processamento de resíduos industriais.

Este parecer tem por objetivo subsidiar tecnicamente a Unidade Regional Colegiada – URC-Velhas do COPAM no julgamento do pedido de LO, requerida pela Holcim (Brasil) S.A. – Fábrica de Pedro Leopoldo, para o co-processamento do seguinte resíduo:

- Areia de Fundição - Resíduo gerado no setor de macharia onde ocorre a produção dos machos (moldes) que servem para dar formato interno das peças metálicas que são produzidas. A areia é misturada com aglutinantes formando uma massa que vira o molde e vai para a coquilha. O metal é vazado por cima da coquilha formando as peças metálicas que depois são retiradas dos moldes. Os moldes se desmacham e vira a areia de fundição, proveniente das empresas HONDA Automóveis do Brasil Ltda e NEMAK Alumínio do Brasil Ltda.

Destacamos que a empresa HONDA Automóveis do Brasil Ltda, localizada na estrada municipal Valêncio Calegari, em Sumaré – São Paulo é possuidora da Licença de Operação nº 34003915 emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com validade até 13/08/2011 e a empresa NEMAK Alumínio do Brasil Ltda, localizada na Rua Senador Giovanni Agnelli nº 580 em Betim – Minas Gerais é possuidora da Licença de Operação nº 455/2003 emitida pela Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – FEAM, vencida em 09/09/2009 e com processo em revalidação junto à SUPRAM CM conforme protocolo de entrega de documento nº 416471/2009 e Processo Administrativo PA nº 00895/2003/008/2009.

No Plano de Controle Ambiental (PCA) foram apresentados os resultados de análise de amostra bruta, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM Nº 026/1998. Com relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – os resultados apresentados foram inferiores a 2.800 kcal/kg caracterizando que os resíduos serão substitutos de matéria-prima.

Conforme o Plano de Controle Ambiental apresentado, elaborado em concordância com o termo de referência FEAM, a atividade atende às exigências, para o co-processamento de resíduos, contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 026/98, nos aspectos referentes aos teores de metais nos resíduos e ao Poder Calorífico Inferiores – PCI e às condicionantes da LO Nº 468, válido até 28/11/2012, conforme Processo Administrativo nº 300/1999/56/2006.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa HOLCIM (BRASIL) S.A., unidade industrial sediada na Fazenda Várzea Alegre s/n, Pedro Leopoldo /MG possui Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental para operar uma Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos, certificado de LO Nº 468, válida até 28/11/2012, tais resíduos se destinam a posterior co-processamento em forno de

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00008/1989/138/2010 Página: 2/7
---------------------------	--	--



clínquer, sendo que revalidação das Licenças de Operação (LO Nº 438 e LO Nº 574, de 2002) para a unidade de co-processamento encontra-se em análise técnica na FEAM.

Ressalta-se que, atendendo à solicitação da empresa (ofícios 129/2006 e 156/2006), a FEAM através dos ofícios DIMET/ Nºs. 512/2006 e 477/2006 tornou tais licenças válidas até que sejam julgadas as revalidações requeridas pela empresa por meio do PA FEAM COPAM 008/1989/125/2006. A empresa também possui Licença de Operação para sua fábrica de cimento, certificado de LO Nº 021, válida até 22/02/2017 conforme PA nº 00062/1981/015/2008.

Os resíduos a serem co-processados são resíduo denominado “areia de fundição” gerado no setor de macharia onde ocorre a produção dos machos (moldes) que servem para dar formato interno das peças metálicas que são produzidas. A areia é misturada com aglutinantes formando uma massa que vira o molde e vai para a coquilha. O metal é vazado por cima da coquilha formando as peças metálicas que depois são retiradas dos moldes. Os moldes se desmacham e vira a areia de fundição.

Foram apresentados os laudos de caracterização físico-química de uma amostra dos resíduos (análise bruta) e os resultados apresentaram um valor de PCI (Poder Calorífico Inferior) igual a 0 kcal/kg, conforme relatórios de ensaios nº LAB 3920710 e CT 06603/10 emitidos em 07/07/2010 e 12/03/2010, respectivamente, ambos elaborados pela RESOTEC.

Assim sendo, os resíduos serão utilizados como substitutos de matéria prima por apresentarem PCI < 2.800 kcal/kg.

Foram apresentadas as licenças de operação das unidades geradoras dos resíduos estando afixadas ao processo:

Ressalta-se que para o co-processamento deverão ser obedecidas as condições operacionais listadas no PCA e que, na ocorrência de qualquer problema relativo à operação do forno deverá ter sua alimentação imediatamente parada.

2.2. RESERVA LEGAL

Não se aplica

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

2.3. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Não se aplica

3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Não se aplica.

**SUPRAM
CENTRAL**

Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 -
Savassi – Belo Horizonte / MG
CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700

PA nº 00008/1989/138/2010
Página: 3/7



4. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme informações prestadas no PCA, o manuseio, transporte e o co-processamento do resíduo serão realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação.

Como exemplos de cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento de resíduos foram citados:

- áreas externas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- varrição mecanizada e limpeza evitando resquícios nas áreas não cobertas;
- monitoramento periódico das águas do lençol freático;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;
- existência de fichas de emergência dos resíduos com os aspectos a ele relacionados, EPI's necessários para o manuseio, riscos (fogo, saúde e meio ambiente) e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente;
- realização freqüente de treinamentos, tais como, técnicas emergenciais envolvendo transporte de produtos perigosos, riscos dos produtos perigosos ao homem e ao meio ambiente, formas de identificação de produtos perigosos.

O acondicionamento, armazenamento e o transporte do resíduo são realizados em local adequado atendendo aos procedimentos de segurança da Resotec e levando em consideração os riscos potenciais de cada resíduo. Sempre que possível, os resíduos serão co-processados tão logo a carreta chegue à fábrica.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, estando em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Foi juntada a declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, declarando que o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (doc. de fls. 09).

Foi feito pagamento integral das custas processuais (doc. de fls.10), bem como dos emolumentos (fls.11).

Foi juntada a publicação de requerimento de licença de operação para coprocessamento de resíduos provenientes das empresas Honda Automóveis do Brasil e Nemark Alumínio do Brasil Ltda em jornal de grande circulação (doc. de fls. 43), bem como a cópia da publicação do requerimento de licença de operação feito pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (doc. de fls. 46) e a Certidão Negativa de Débito Ambiental (doc. de fls. 44).

Foi juntada a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica da engenheira química responsável pela elaboração do PCA (doc. de fls.41).



A Licença Ambiental da empresa NEMAK, que é uma das geradoras de resíduos, está vencida (doc. de fls. 38), entretanto, em consulta ao banco de dados do SIAM, verifica-se que a referida empresa solicitou tempestivamente a revalidação de sua licença, estando o processo em análise.

Foi juntada a Licença de Operação da geradora de resíduos Honda Automóveis do Brasil Ltda, válida até 13/08/2011 (docs. de fls. 39 e 40)

Foi informado pela empreendedora que a fábrica de cimento onde o resíduo será co-processado possui licença de operação para a atividade descrita no código B-01-05-8- da Deliberação Normativa 74/2004, conforme processo administrativo 062/1981/015/2008.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas nos Anexos I e II.

As licenças ambientais em apreço não dispensam nem substituem a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalte-se que, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pela concessão da licença de operação - LO, para co-processamento dos resíduos denominados "Areia de Fundição" provenientes das empresas: HONDA Automóveis do Brasil Ltda, localizada na estrada municipal Valêncio Calegari, em Sumaré – São Paulo e a empresa NEMAK Alumínio do Brasil Ltda, localizada na Rua Senador Giovanni Agnelli nº 580 em Betim – Minas Gerais, nas instalações da unidade da RESOTEC localizada em Pedro Leopoldo/MG, condicionada às determinações constantes nos Anexos I e II e ao atendimento dos padrões da Legislação Ambiental do Estado.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00008/1989/138/2010		Classe/Porte: 5 – Médio	
Empreendimento: HOLCIM (BRASIL) S.A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Co-processamento de resíduos em forno de clínquer	74/04	F-05-14-2
Endereço (empreendedor): Fazenda Vargem Alegre s/nº			
Localização: -			
Município: Pedro Leopoldo / MG			
Resíduos: Co-processamento dos resíduos denominados “Areia de Fundição” provenientes das empresas: HONDA Automóveis do Brasil Ltda , localizada na estrada municipal Valêncio Calegari, em Sumaré – São Paulo e a empresa NEMAK Alumínio do Brasil Ltda , localizada na Rua Senador Giovanni Agnelli nº 580 em Betim – Minas Gerais.			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		Validade: 04 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Atender as exigências da Unidade de Mistura e Pré-condicionamento de Resíduos (UMPCR) da Holcim (Brasil) SA, contidas no Parecer Técnico DIMET 241/2006 (PA FEAM/COPAM 300/99/56/2006), entre elas a que é reproduzida no Anexo II deste Parecer, para o processamento dos resíduos. Além disso, a atividade de processamento (blendagem) de resíduos deverá atender as determinações contidas na DN COPAM 26/1998.	Durante a vigência da Licença	
2	Apresentar nova licença ambiental revalidada emitida pela SUPRAM CM em nome da empresa NEMAK Alumínio do Brasil Ltda.	30 (trinta) dias após a concessão da mesma	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

Ressalta-se que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste Parecer Unico, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi – Belo Horizonte / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	PA nº 00008/1989/138/2010 Página: 6/7
---------------------------	--	--



ANEXO II

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/98, de 28 de julho de 1998.

Parâmetro Limitante	Concentração máxima de entrada (mg/kg)	Limite DN 026/98
Cd	100	-
Hg	10	≤10
Tl	100	-
Soma Grupo I	Não foi proposta restrição	£100
As	1500	-
Co	1500	-
Ni	1500	-
Se	1500	-
Te	1500	-
Soma Grupo II	Não foi proposta restrição	£1500
Cr	5800	-
Pb	6000	≤3000
Sb	5800	-
Sn	5800	-
V	5800	-
Soma Grupo III	Não foi proposta restrição	£5800
Cl	5% (Obs: para o "blending", foi proposta concentração máxima de 1%)	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	30000	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥500	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	≥15% (quando PCI ≤500)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI ≤2800